

Decretos

DECRETO Nº 59.660, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere da administração da Secretária do Meio Ambiente para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento os imóveis e áreas que especifica, situados no Parque "Dr. Fernando Costa", em São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, os imóveis e áreas abaixo relacionados, que fazem parte integrante do Parque "Dr. Fernando Costa", conhecido como Parque da Água Branca, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, nesta Capital, conforme especificados no processo SAA nº 18.037/12 (CC-48.029/13):

I - Imóvel nº 22, sede do Instituto de Pesca, com metragem específica de 2.033,88m² (dois mil trinta e três metros quadrados e oitenta e oito décimetros quadrados);

II - Imóvel nº 59, com metragem específica de 97,18m² (noventa e sete metros quadrados e dezoito décimetros quadrados);

III - Imóvel nº 39, com metragem específica de 1.583,69m² (um mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e nove décimetros quadrados);

IV - Imóvel nº 61, com metragem específica de 410,75m² (quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco décimetros quadrados);

V - Imóvel nº 92, com metragem específica de 231,58m² (duzentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta e oito décimetros quadrados);

VI - Área nº 93, com metragem específica de 319,26m² (trezentos e dezenove metros quadrados e vinte e seis décimetros quadrados);

Parágrafo único - Os imóveis e áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se-ão à instalação de unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 59.742, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 20 de novembro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, do Município de São Paulo, que institui o feriado municipal do Dia da Consciência Negra,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 20 de novembro de 2013 - quarta-feira, Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às repartições públicas estaduais sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Artigo 2º - As repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Tadeu Moraes de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Presidente Prudente, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Presidente Prudente, de um imóvel denominado Recinto de Exposições "Jacob Tosello", localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 563, naquele município, devidamente cadastrado no SGI sob o nº 3892, conforme identificado nos autos do processo SAA-73683/2010 (CC-104756/2013).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se-á à realização de eventos agropecuários e outros eventos culturais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.744, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.580.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/VO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5		2.530.000,00
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5		50.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5		2.000.000,00
	T O T A L	5		4.580.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.125.1724.5669	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO	5	1	2.580.000,00
		5	3	2.000.000,00
	T O T A L			4.580.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/VO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5		470.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5		4.110.000,00
	T O T A L	5		4.580.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.125.1724.5669	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO	5	4	4.580.000,00
		5	4	4.580.000,00
	T O T A L			4.580.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
	T O T A L	5	1	2.580.000,00
	OUTUBRO			2.580.000,00
	T O T A L	5	3	2.000.000,00
	OUTUBRO			2.000.000,00
	T O T A L G E R A L			4.580.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
	T O T A L	5	4	4.580.000,00
	OUTUBRO			4.580.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
14925	8º	1º	2	4.580.000,00	4.580.000,00	0,00
TOTAL	GERAL			4.580.000,00	4.580.000,00	0,00

DECRETO Nº 59.745, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Cidadão Policial" da Associação Para Valorização do Policial do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "Cidadão Policial", instituída pela Associação Para Valorização do Policial do Estado de São Paulo - AVPEP, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2013.

REGULAMENTO DA MEDALHA

"CIDADÃO POLICIAL"

Artigo 1º - A Medalha "Cidadão Policial", é instituída pela Associação Para Valorização do Policial do Estado de São Paulo - AVPEP, e tem por objetivo de homenagear a todos os Policiais, personalidades brasileiras ou estrangeiras, bem como instituições que tenham colaborado para a valorização do nosso Policial.

Artigo 2º - A Medalha "Cidadão Policial", tem 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro, e corresponde a seguinte descrição:

I - no anverso: escudo redondo de ouro, com 27mm (vinte e sete milímetros) de diâmetro, contendo movente de seus flancos da destra o desenho estilizado de um policial militar e da sinistra um cidadão civil, em atitude de se cumprimentarem com as mãos, tudo de sable (preto), orlado de prata (branco) com perfilado de ouro, e tem inscrito em caracteres versais maiúsculos em sua parte superior "MEDALHA CIDADÃO POLICIAL", e na parte inferior a sigla da entidade mantenedora "AVPEP", tudo de ouro; sobreposto de tudo e seis círculos interseccionados de 20mm (vinte milímetros) de diâmetro, assim todos dispostos em pala dois de goles (vermelho), a destra de prata (branco) e sobreposto a este um de sable (preto), a sinistra de sable (preto) e sobreposto a este um de prata (branco), todos com perfilados de ouro.

II - no verso: inscrito ao centro em caracteres versais maiúsculos a sigla da entidade promotora: AVPEP;

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40mm (quarenta milímetros) de largura na cor vermelha.

§ 1º - Acompanhará a condecoração, a miniatura da medalha, a barreta, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3º - A medalha será concedida pelo Presidente da Associação Para Valorização do Policial do Estado de São Paulo - AVPEP, por provocação de qualquer membro efetivo e integrante das Diretorias Executivas em exercício, e aprovação do Conselho da Medalha.

Artigo 4º - O Conselho da Medalha é formado e integrado por 5 (cinco) componentes, sendo 4 (quatro) personalidades escolhidas e indicadas pelo Presidente da Associação Para Valorização do Policial do Estado de São Paulo - AVPEP, e presidida por esta.

Parágrafo único - As decisões do Conselho da Medalha somente serão consideradas válidas, quando tomadas em conjunto, em assembléia prévia e especialmente convocada, salvo questões de foror relevante.

Artigo 5º - O Conselho da Medalha se reunirá por convocação de seu Presidente, tantas vezes quanto se tomarem necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições, incluindo a solução dos casos omissos deste regulamento.

Artigo 6º - As propostas para a outorga da Medalha serão dirigidas ao Conselho da Medalha em requerimento especial, contendo as razões / justificativas acompanhadas do "Currículo Vitae" do proposto.

Artigo 7º - A aprovação das propostas se fará pela maioria dos votos dos membros do Conselho da Medalha presentes, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "Currículo Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venerated ocorrerá, preferencialmente, em solenidade especial, ou em ocasiões determinadas e consentidas pelo Conselho da Medalha, mas, obrigatoriamente, realçando e valorizando a outorga e os valores do Policial ou entidade homenageada.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la, à Associação Para Valorização do Policial do Estado de São Paulo - AVPEP, juntamente com os seus complementos, o condecorado que praticar qualquer ato contrário à

dignidade ou ao espírito da honraria, garantido o devido procedimento administrativo e assegurado pela Carta Mandamental, devido processo legal, amplo direito de defesa e os recursos a ela inerentes, dando-se por maioria absoluta dos votos de seus membros especialmente convocados para esse fim.

Artigo 11 - Mantida a cassação da Medalha e decorrido o prazo para interposição de qualquer ato recursal, a decisão será formalizada pelo Conselho da Medalha, registrada em ata e informados os órgão competentes, para conhecimento e providências administrativas cabíveis.

Artigo 12 - A medida de que trata o artigo 11, deste regulamento, será determinada pelo Conselho da Medalha, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Na hipótese da extinção dessa condecoração, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 14 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 59.746, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os imóveis necessários às obras de melhorias e implantação de dispositivos de acesso aos Municípios de Vargem Grande do Sul e São Sebastião da Gramma, entre os km 242 e 262 da Rodovia SP-344

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais